



Processo TC N° 02.533/12

RELATÓRIO

Os presentes autos referem-se ao procedimento licitatório - Concorrência nº 015/2011 -, realizado pela Secretaria de Infra Estrutura do Município de JOÃO PESSOA, para execução dos serviços de recapeamento e implantação de pavimentação asfáltica em diversas ruas da cidade de João Pessoa. No momento verifica-se os termos da rescisão contratual.

Registre-se que o referido certame, juntamente com os respectivos Contratos nrs. 02/2012 e 03/2012, foram julgados regulares, conforme Acórdão AC1 TC nº 1804/12 da Eg. 1ª Câmara desta Corte de Contas.

Posteriormente, também foram considerados regulares os Termos Aditivos – 01 a 05 - aos mencionados contratos.

Por conseguinte, o gestor da Secretaria encartou aos autos termos de rescisão amigável dos referidos contratos. Todavia, constatou a Auditoria a ausência de justificativas para tal procedimento, o que ocasionou a notificação do titular da pasta, que deixou escoar o prazo regimental sem apresentar qualquer justificativa junto a esta Corte.

Por meio do Acórdão AC1 TC nº 889/2017 foi aplicado multa (R\$ 3.000,00) ao ex-gestor, e assinando-lhe novo prazo para as providências solicitadas pela Auditoria.

Inconformado, o então secretário interpôs recurso de reconsideração, tendo esta Corte de Contas, por meio da Eg. 1ª Câmara, conhecido do mesmo, e no mérito, negado-lhe provimento (Acórdão AC 1 TC nº 2318/17).

Em seu último relatório – datado de 01.06.2022 - a Unidade Técnica concluiu:

Considerando que os documentos reclamados pela auditoria foram elaborados e apresentados pela defesa apesar de forma extemporânea, ou seja, após decisão desta Corte de Contas, e que as Rescisões Contratuais foram amigáveis e sem apresentação de reclamação da empresa nesta Corte sobre os contratos em questão, sugeriu o acolhimento das Justificativas Técnicas apresentadas as quais justificam os Termos de Rescisões.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio do Procurador Luciano Andrade Farias, emitiu o Parecer nº 1045/22 acompanhando o posicionamento da Unidade Técnica e opinando pela regularidade com ressalva das rescisões contratuais analisadas nos presentes autos, arquivamento do processo.

Registre-se que a multa aplicada ao ex-Secretário á se encontra em cobrança judicial.

É o relatório.

VOTO

Considerando o posicionamento da Unidade Técnica e o entendimento do Ministério Público Especial, no parecer oferecido, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julguem regulares com ressalva as rescisões contratuais analisadas nos presentes autos, e determinem o arquivamento do processo.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Processo TC N° 02.533/12

Objeto: Licitação

Órgão: Secretaria da Infra Estrutura do Município de João Pessoa - SEINFRA

Gestor: Rubens Falcão da Silva Neto

Patrono/Procurador: Não há

Licitação. Concorrência. Rescisão contratual.
Pela regularidade. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 1.828/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.533/12, que trata do exame do procedimento licitatório - Concorrência nº 015/2011 -, realizado pela Secretaria de Infra Estrutura do Município de JOÃO PESSOA, para execução dos serviços de recapeamento e implantação de pavimentação asfáltica em diversas ruas da cidade de João Pessoa, e que no momento verifica os termos da rescisão contratual, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) **Julgar regular com ressalvas** as rescisões contratuais de que se trata;
- b) **Determinar** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 08 de setembro de 2022.

Assinado 9 de Setembro de 2022 às 10:38



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 9 de Setembro de 2022 às 09:32



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 9 de Setembro de 2022 às 15:00



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO